CONTRATO DP/ 47 .2015

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E CÉSAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES – LTDA.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, a seguir denominada apenas "CODESP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo Portão nº 23), bairro do Macuco, CEP: 11015-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira, e, de outro lado, CÉSAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES - LTDA, adiante designado simplesmente "CONTRATADA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.410.107/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos/SP, na Avenida Ana Costa, 493, - cj 88 - Gonzaga, CEP: 11060-003, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr. César Augusto Amaral, inscrito no CRC sob n° 1SP256645, firmam o presente Contrato, consoante deliberação da Diretoria-Executiva da CODESP, em sua 1716ª Reunião (ordinária), realizada em 10/07/2015, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 25, "*caput*" e inciso II, da Lei n° 8.666/93, respeitadas, no que couber, as suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assessoria e peritagem contábil, compreendendo: cálculos nos processos judiciais, ações de natureza cível, na

esfera Estadual e Federal, e de natureza trabalhista, na esfera da Justiça do Trabalho, conforme a proposta apresentada, datada de 08/07/2015, e descrito no parecer jurídico, que farão parte integrante do contrato; cálculos das provisões, cíveis e trabalhista, numa média de 20 (vinte) mensais, podendo essa média dobrar, sem acréscimo de valor, conforme proposta; análise contábil das iniciais e contestações, como também de decisões judiciais cíveis, quer sentença ou acordão, quando prevejam pagamentos de valores, sempre que solicitado; e assistência técnica em todos os processos na área cível que houver perícias judiciais contábeis, englobando apresentação de quesitos, acompanhamento da perícia e apresentação de laudo.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA desenvolverá os trabalhos, ora contratados, de conformidade com as disposições constantes em sua proposta datada de 08/07/2015, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As atribuições pertinentes a este Contrato serão desenvolvidas por equipe técnica composta por profissionais da CONTRATADA, responsável por seus salários, benefícios e encargos sociais correspondentes, que atuarão em parceria e cooperação com a equipe técnica da CODESP envolvidas neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O preço global para a execução dos serviços, ora contratados, é de **R$ 842.560,92 (oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos),** constante na sua proposta datada de 08/07/2015, no qual já se acham incluídos todos os ônus fiscais e sociais que, direta ou indiretamente, decorrerem do cumprimento do presente Contrato, bem como todos os encargos previstos na Lei nº 8.666/93, respeitadas, no que couber, as suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento correspondente aos serviços realizados será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, e conferida e aceita pela Fiscalização da CODESP, e ainda, a apresentação da devida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento as disposições constantes nos artigos 27, IV, 29 V, e 55 XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A CODESP reterá os encargos a que se refere o disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 10833/2003, de 29/12/2003 (Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012), e quando for o caso, os encargos a que se refere o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 9.711/1998.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF, acompanhada dos seguintes documentos:

a) lista de seus trabalhadores que executaram os serviços contratados no mês em referência;

b) cópia autenticada das últimas guias de recolhimento, já exigíveis, do FGTS (quando for o caso), bem como das previdenciárias, com os nomes dos trabalhadores constantes na lista supra referida; e

c) comprovante de pagamento do salário/remuneração de seus trabalhadores constantes na lista supra referida.

Para o pagamento da última nota fiscal/fatura, a contratada, além de apresentar os documentos referidos no subitem anterior, até o último mês de prestação do serviço, deverá apresentar a comprovação do pagamento das verbas rescisórias, se houverem demissões em razão do término de contrato. A contratada obriga-se a manter as condições de sua Proposta durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro

Incidirá atualização financeira sobre o valor da fatura, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação "*pro rata die*" do IPCA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto

Para os fins do art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o desembolso máximo mensal estimado corresponderá ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro da CODESP.

Parágrafo Quinto

A execução dos serviços, objeto deste Contrato, está sujeita a retenção de impostos conforme legislação vigente no mês da execução do serviço ou fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura do presente Contrato, os preços contratuais poderão ser objeto de reajuste, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0).P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às presentes disposições contratuais, e objetivando a boa execução e qualidade dos serviços, a CODESP, através de sua Superintendência Jurídica - SPJ, designará representantes — doravante denominados simplesmente Fiscalização —, cuja atuação ou falta desta, não excluirá e nem mesmo reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Primeiro

Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não se tomando em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

Parágrafo Segundo

A Fiscalização poderá sustar ou mandar refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações e demais requisitos previstos para tais trabalhos, sendo que, qualquer falha de execução dos serviços, importará na notificação da CONTRATADA para que regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, respeitado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro

Das decisões da Fiscalização caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Gestor deste Contrato, que o receberá da mesma Fiscalização, devidamente informado, desde que apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

O fato de haver fiscalização exercida pela CODESP os serviços objeto deste instrumento contratual, não significa que fique retirada, nem mesmo reduzida, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos mesmos, dentro do regime legal brasileiro, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir o que tenha feito em desacordo com o estabelecido neste Contrato, bem como a indenizar por faltas, erros ou danos diretos que venham a causar à CODESP e/ou a terceiros, na extensão do disposto neste contrato e anexos.

Parágrafo Primeiro

Nenhuma das partes será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou emergentes, ou por lucros cessantes, perda de receita, de dados ou de uso de dados, a responsabilidade máxima da CONTRATADA por quaisquer danos decorrentes ou relacionados ao presente Contrato, seja contratual, por ilícito civil ou de outra natureza, estará limitada a remunerações que a CODESP pagar à CONTRATADA sob este Contrato, e caso tais danos resultem de seu uso dos programas ou serviços, tal responsabilidade será limitada às remunerações que a CODESP pagou à CONTRATADA pelo respectivo programa ou serviços deficientes que deram causa a responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Em face do caráter de confiança, a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, a execução dos serviços, que serão realizadas na pessoa do profissional César Augusto Amaral, sem prejuízo do apoio de sua equipe técnica.

Parágrafo Terceiro

Constituem-se, também, obrigações da CONTRATADA:

a) Obedecer às prescrições legais que couberem e atender aos regulamentos que a CODESP mantém nas dependências portuárias, se aplicável e observado o disposto neste Contrato;

b) Manter seus funcionários portando cartão de identidade (crachá), quando nas dependências da CODESP, se aplicável e observado o disposto neste Contrato;

c) Não divulgar quaisquer dados internos da CODESP (sigilosos ou não), relatórios, ou fornecer a terceiros informações relacionadas com os serviços prestados, salvo com

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP GFL

autorização da CODESP, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato e anexo;

d) Executar todos os serviços previstos, obedecendo além das técnicas e práticas mais recomendáveis para cada caso, as normas aplicáveis, se aplicável e observado o disposto neste Contrato;

e) Atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, social, comercial, previdenciária e trabalhista -- intransferível à CODESP, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

f) Observar, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições aqui exigidas.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

Na vigência deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até **2%** (dois por cento) do valor global deste Contrato, pela infração ou não atendimento de quaisquer dispositivos ou exigências contratuais;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

As multas serão aplicadas pelo Gestor deste Contrato, juntamente com a sua chefia imediata, e deverão ser depositadas na Tesouraria da CODESP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da correspondente notificação.